



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 019/2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM/SC E O LEILOEIRO OFICIAL EDUARDO ABREU ALVES BARBOSA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA –COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Sra. **Denise Elvira Pires de Pires**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2956469/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 238.386.470-68,, doravante designada **CONTRATANTE** e o leiloeiro oficial **EDUARDO ABREU ALVES BARBOSA**, com sede na Rua Felipe Schmidt, 649 - Sala 904 Bairro: Centro - Florianópolis/SC, inscrito no CPF nº 280.905.048-17 , registrado na JUCESC sob a matrícula AARC/258 denominado simplesmente, **CONTRATADO**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e do Processo Licitatório 017/2011 – Inexigibilidade de Licitação 005/2011, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço de Leiloeiro Oficial para alienação, por Leilão, dos bens imóveis de propriedade do Conselho, consistentes em três salas comerciais situadas no Edifício Dias Velho, sito à Rua Felipe Schmidt, 303, salas 803, 804 e 805, Centro, Florianópolis-SC.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO**

**2.1.** O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao leiloeiro oficial, que repassará o valor ao Contratante, em no máximo 10 dias úteis após o recebimento.

**2.2.** O pagamento do bem pelo adquirente poderá ser efetuado de duas formas:

- à vista

- com um sinal de 20% no ato do leilão e o saldo em até 60 dias. O Edital deverá informar que caso o saldo não se confirme em 60 (sessenta) dias o Coren-SC reterá a garantia dos 20%.

**2.3.** O **CONTRATADO** não cobrará do **CONTRATANTE** qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado. A comissão será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

**3.1** Realizar o Leilão em até 45 dias ou conforme decisão posterior a este contrato, dentro das



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

normas do Edital, em local de responsabilidade do leiloeiro, dos bens citados na cláusula primeira.

3.2 Respeitar o valor mínimo do imóvel de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), estipulado pelo Contratante.

3.3 Promover ampla divulgação do Leilão através dos meios de comunicação utilizados usualmente, sendo os custos de sua responsabilidade.

3.4 Indicar os procedimentos complementares que estejam a cargo do contratante.

3.5 Receber dos compradores, no ato do Leilão, as importâncias correspondentes ao valor de arremate, fornecendo aos arrematantes a devida quitação dos pagamentos efetuados.

3.6 Prestar contas ao CONTRATANTE do total das vendas no prazo máximo de 10 dias úteis após a data de realização do Leilão, sendo obrigatórios os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópia das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento.

3.7 O LEILOEIRO OFICIAL redigirá o modelo para o EDITAL DE LEILÃO.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 Permitir a livre visitação e vistoria dos bens pelo público interessado, nos dias estabelecidos em Edital, disponibilizando, a seu critério e se for de seu interesse, funcionário para acompanhar.

4.2 Fixar o preço mínimo para a venda dos bens, valores inalteráveis após a divulgação pública.

4.3 Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necessário for.

4.4 Colaborar com a publicidade do evento, em proveito do absoluto sucesso do Leilão, providenciando condições para a melhor divulgação.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, e tem validade até o término do leilão e sua respectiva prestação de contas. Poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, caso o primeiro leilão seja frustrado.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

6.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

6.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o CONTRATADO inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

6.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE os



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

previstos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

**6.4.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1.** A assinatura da escritura pública de Compra e venda do bem se dará após a prestação de contas pelo leiloeiro e a transferência dos valores.

**7.2.** O CONTRATADO quando em impedimento causado por motivo de força maior poderá indicar um substituto legal, registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, e solicitada a anuência da CONTRATANTE.

**7.3.** Caso o bem não seja vendido poderá, a critério do CONTRATANTE e, em comum acordo com o CONTRATADO, ser remanejado para o próximo leilão, que deve ser no período máximo de 45 dias.

**7.4.** A Contratante reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se o CONTRATADO às cominações legais.

**7.5.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão sem ônus para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

### CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

**8.** Para dirimir toda e qualquer questão judicial oriunda do presente instrumento fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Florianópolis, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, 12 de agosto de 2011.

**Contratante:** .....

**Denise Elvira Pires de Pires**  
**Presidente do COREN-SC**

**Contratado:** .....

**Eduardo Abreu Alves Barbosa**  
**Leiloeiro Oficial**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73